

# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO Nº 22/2023

# Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº 9/2023

# APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA

Desporto Inclusivo e Acessível para Todos

#### Entre:

1.º OUTORGANTE: FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública desportiva com o número 502 513 934, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7 – r/c, Loja Direita, 2620 – 061 Olival Basto, neste ato representada pelo seu Presidente, Fausto Pereira, adiante designada por FPDD ou 1.º OUTORGANTE;

е

2.º OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Estação do Jardim Zoológico do Metropolitano de Lisboa, Átrio Norte, loja n.º 9, 1500-423 Lisboa, NIPC 508 702 020, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Luís Filipe Teixeira Gestas, adiante designado por ANDDVIS ou 2.º OUTORGANTE.

### Considerando que:

- a) Nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 6.º, da Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, compete ao IPDJ, I.P., a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos ("PNDpT");
- b) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;
- c) A FPDD medeia e procede ao encaminhamento para as entidades públicas das propostas de projetos das suas Associadas, nomeadamente no que concerne ao PNDpT por a estas estar vedada a possibilidade de candidatura.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é

celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo nº 8/2023, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª (Objeto do aditamento)

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo nº 9/2023 tem por objeto reforçar a comparticipação financeira à execução do programa desportivo "ANDDVIS Academy" apresentado pela ANDDVIS à FPDD, no âmbito do PNDpT, para integrar o projeto "Desporto Inclusivo e Acessível para Todos" submetido ao IPDJ, I.P. pela FPDD. Este reforço advém de verba extra, disponibilizada pelo IPDJ, I.P. e pelo INR, I.P., através do CP/0316/DDT/2023 no âmbito do PNDpT 2023.

# Cláusula 2.ª (Alteração da cláusula 5.ª do contrato-programa nº 9/2023)

A comparticipação financeira indicada no nº 1 da cláusula
a do contrato-programa nº 9/2023 é acrescida em 500,00 €, fixando-se num máximo de 8.625,00 € (oito mil seiscentos e vinte e cinco euros).

#### Ciáusula 3.ª (Disposições transitória)

Salvo as alterações elencadas no presente Aditamento, o disposto no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº 9/2023 aplica-se nos mesmos moldes e medidas.

Olival Basto, 29 de dezembro de 2023

O Presidente da FPDD

Fausto Pereira

O Presidente da ANDDVIS

Luís Filipe Teixeira Gestas

DEHMI

Página 1 de 1

Contrato-Programa N. º22/2023









